ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM UNIMED CG - 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF n. 73.502.197/0001-30, com sede na Rua Laguna, n. 70, Bairro Cabreúva, Campo Grande/MS, CEP.: 79.008-430, neste ato representado por sua vice-presidente, Enfermeira Helena Delgado, CPF: 437.347.821.04

E

UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.315.918/0001-18, com sede na Rua Goiás, n. 695, Bairro Jardim dos Estados, CEP N.79.020-101, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Filipe Vieira, CPF 058.777.719-22.

As partes acima nomeadas pactuam o Acordo Coletivo de Trabalho nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de Agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 1° de Agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 da UNIMED/CG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL 2024/2025

Sobre a grade Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ora praticados e vigentes fica acordado o reajuste salarial, linear, no equivalente a 2% (dois por cento), pagos a partir de 01 de agosto do corrente ano, a título de reposição salarial. Sobre o valor atual do vale alimentação aplica-se o reajuste equivalente e 7% (sete por cento), sobre o valor do auxílio creche será aplicado reajuste equivalente a 2% (dois por cento), pagos a partir de 01 de agosto do corrente ano.

§ 1°. O Salário será proporcionalizado em decorrência da carga horária firmada em contrato de trabalho.

§ 2°. Mantém-se o divisor da carga horária praticada pelos colaboradores que trabalham em regime 12X36 de 180 horas, sendo certo que qualquer modificação deverá ser objeto de avaliação nos próximos acordos.

§ 3°. A Unimed Campo Grande considerará, além dos critérios já utilizados atualmente, cumulativos ou não, e sem prejuízo da inclusão de outros que a Diretoria entender cabíveis e pertinentes, a "qualificação profissional" como mais um dos critérios avaliados nos eventuais avanços salariais que possam vir a ocorrer após a primeira graduação salarial prevista no parágrafo 3° deste artigo, desde que respeitados os demais critérios estabelecidos no modelo de gestão de pessoas da Cooperativa. Entende-se como "qualificação profissional" a titulação de cursos voltados a área de atuação do funcionário, de interesse institucional ao negócio da Unimed/CG, reconhecidos pelos conselhos de classe, escolas técnicas ou instituições de ensino superior aprovadas pelo MEC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

As novas contratações obedecerão ao Piso Normativo da Categoria de Enfermagem, nos termos da Lei 14.434/22, respeitada a proporcionalidade das horas trabalhadas, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A UNIMEDCG se compromete a pagar o salário dos funcionários até o quinto dia útil, do mês subsequente ao da competência.

§ 1° Fica abolida a obrigação de antecipar salários em função da nova forma de pagamento acima.

§ 2° Os pagamentos serão creditados pela UNIMEDCG em banco da sua escolha, na conta bancária de cada empregado, sendo a data do crédito válida como data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da unidade da UNIMEDCG em que o empregado estiver vinculado e o valor do recolhimento do FGTS.

§ 1°. - A entrega dos comprovantes de pagamento pela UNIMEDCG será substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu comprovante, ficando dispensada a sua assinatura.

§ 2°. - O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Gestão de Pessoas eventuais divergências no pagamento recebido, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir integralmente as atividades e responsabilidades realizadas por outro de salário superior, desde que esta atividade seja compatível com a do substituto, fica garantido o pagamento da diferença entre o salário do substituto com o salário do substituído, exceto quanto às vantagens pessoais e desde que a substituição seja por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1°. O pagamento da diferença salarial entre o salário do substituto e o salário do substituído será na forma de "gratificação de substituição";

§ 2°. As diferenças salariais pela substituição ficam condicionadas ao tempo em que durar a substituição, não incorporando ao salário do substituto sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

Os enfermeiros, os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que comprovarem a sua dedicação exclusiva ao contrato de trabalho com UNIMEDCG, ou seja, manter somente com a UNIMEDCG o vínculo empregatício receberá mensalmente uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre salário base.

§ 1° - Para fazer jus a esta gratificação o empregado deverá requerer junto a área de Gestão de Pessoas, por escrito, através da declaração de exclusividade e da CTPS.

§ 2° - A gratificação de exclusividade será devida apenas enquanto durar a condição de exclusividade, não incorporando ao salário em face da sua natureza condicionada ao evento da exclusividade.

§ 3°. - Cessada a condição da exclusividade, o empregado deverá comunicar imediatamente a área de Gestão de Pessoas para renunciar ao pagamento, sob pena de configurar falsidade ideológica passível de dispensa por justa causa e devolução dos valores recebidos indevidamente.

§ 4° A gratificação de exclusividade será devida apenas nos meses em que o colaborador cumprir as exigências descritas na cláusula nona, ficando o recebimento da exclusividade vinculado, no mês em que não fizer jus ao recebimento do adicional de assiduidade, não fará jus a Gratificação de Exclusividade.

CLÁUSULA NONA - ABONO ASSIDUIDADE

Aos trabalhadores de Enfermagem, associados ao SIEMS, abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, será pago percentual de equivalente a 7% (sete por cento) do salário base vigente, sem natureza salarial, exclusivamente para os funcionários filiados ao sindicato laboral e abrangidos por este acordo que não possuírem nenhuma falta durante 30 (trinta) dias, inclusive justificadas, bem como atrasos, licenças médicas, atestados, que não tenham sofrido quaisquer penalidades e não estejam afastados por qualquer outro motivo.

§ 1° - O percentual de 7% (sete por cento), acima pactuado é exigível a partir do mês de agosto de 2023, não tendo efeito retroativo em relação ao período que por força de acordos, convenções coletivas ou normativas anteriores, se verificou percentual inferior.

§ 2° - As marcações manuais não serão consideradas para evidência de liberação do abono assiduidade automaticamente, salvo casos de treinamento e liberações formais da Gestão de Pessoas.

§ 3 – O benefício previsto nesta cláusula, em todos os seus termos, será considerado vigente para os colaboradores admitidos a partir de 01.01.2025, sendo que para os colaboradores admitidos anteriormente a essa data, será mantido este benefício independentemente da filiação ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA- ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que se ativarem em plantão noturno o adicional equivalente a 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna.

§ 1°. - Serão consideradas horas noturnas, para fins do pagamento do adicional noturno, todas as horas realizadas no denominado "plantão noturno" compreendidas entre 22h:00 de um dia até 05h:00 do outro dia.

§ 2°. - A hora noturna reduzida será considerada as compreendidas entre às 22h:00 de um dia até às

05h:00 do outro dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago com base no salário mínimo nacional, mediante enquadramento por laudo pericial, que definirá os percentuais (10%, 20% ou 40%) cabíveis em cada caso, conforme artigo 192 da CLT;

§ único - A UNIMEDCG providenciará às suas expensas os exames médicos periódicos aos empregados em conformidade com o PCMSO da Norma Regulamentadora nº 7;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

§ 1° - O adicional de periculosidade será de 30% do salário base do funcionário, de acordo com o laudo pericial, conforme § 1° do art. 193 da CLT;

§ único - A UNIMEDCG providenciará às suas expensas os exames médicos periódicos aos empregados em conformidade com o PCMSO da Norma Regulamentadora n. 7;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

A UNIMEDCG fornecerá gratuitamente aos empregados, sem que se configure salário "in natura", lanche matutino e vespertino; jantar e lanche aos empregados do noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A UNIMEDCG concederá o benefício do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, considerando os dias efetivamente trabalhados.

§ 1° - A partir de Agosto de 2024, o vale alimentação, será reajustado com índice equivalente a 7% (sete por cento), e será pago mensalmente, sem prejuízo da manutenção do lanche vespertino para todos os empregados, almoço ou jantar para os empregados que trabalham em jornada especial de 12hx36h (doze horas por trinta e seis horas).

§ 2° - A UNIMEDCG descontará dos empregados a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do vale-alimentação do mês, para os que recebem remuneração bruta de até R$ 1.000,00 (mil reais), descontados em folha de pagamento; 10% (dez por cento) para os que recebem remuneração bruta de R$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavos) a R$ 1.999.99 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), descontados em folha de

pagamento e de 15% (quinze por cento) para os que recebem remuneração bruta acima de R$ 2.000,00, descontados em folha de pagamento.

§ 4° - Excepcionalmente fica garantida a concessão do vale-alimentação para os empregados em período de gozo de férias;

§ 5° - O fornecimento de alimentação gratuita para o trabalho está em conformidade com o PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O Empregado deverá renovar a sua opção pelo Vale Transporte toda vez que houver alteração de endereço de sua residência ou do local de trabalho, inclusive quanto ocorrer alterações no trajeto e nas linhas de transporte público, desde que realmente utilize o transporte público como meio de transporte residência-trabalho e vice e versa.

§ 1° - O empregado deverá comunicar toda vez que deixar de utilizar o transporte público, sob pena de falsidade ideológica passível de dispensa por justa causa.

§ 2°. - O empregado que necessitar do Vale Transporte deverá apresentar a sua opção e trajeto por escrito ao setor de Gestão de Pessoas da UNIMEDCG, podendo exigir este direito a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de assistência médica, de acordo com os termos deste acordo, do contrato e, no que for aplicável, da Lei n° 9656/98, em acomodação coletiva, auxílio funeral e remissão (PCA e seguro desemprego) mediante o termo de adesão voluntário, após o término do período de experiência, firmado na cláusula 19a.

§ 1°. - Será concedido ou mantido para aqueles que assim optarem, convênio médico-hospitalar, em regime de contribuição e coparticipação, exclusivamente na vigência do vínculo empregatício, para todos os empregados, seu cônjuge e seus filhos (as):

Solteiros: naturais ou adotivos até a maioridade, segundo a lei;

b. Universitários: até 24 (vinte e quatro) anos; e

C. Incapazes: sem limite de idade.

§ 2°. - Os empregados que tiverem interesse em um plano superior poderão aderir, por escolha, a

Plano Superior e Coparticipativo mediante assinatura de termo de adesão específico, responsabilizando-se pela diferença entre as mensalidades do plano escolhido.

§ 3°. - Os procedimentos eletivos disponíveis deverão ser realizados na Rede Credenciada da Unimed Campo Grande, respeitando a abrangência do Plano de Saúde escolhido.

§ 4°. - No que se refere à contribuição/mensalidade do titular, cada colaborador será contribuinte em percentuais variáveis e escalonados, calculados sobre a Tabela Base do Plano Uniflex Estadual (respeitadas às regras de reajuste da ANS), com um deflator de 18% (dezoito por cento), obedecendo aos critérios de Tempo de Casa como evidenciado nas alíneas abaixo. O deflator aqui expresso não se aplica à coparticipação pela utilização do plano, conforme regras contratuais.

Até 12° mês, será pago o percentual de 5% sobre o valor da Tabela Base com o deflator de 18%;

b. Entre 13° e 36° mês, será pago o percentual de 4% sobre o valor da Tabela Base com o deflator de 18%;

C. Entre 37° e o 60°, será pago o percentual de 3% sobre o valor da Tabela Base com o deflator de 18%;

d. A partir do 61° mês, será pago o percentual de 2% sobre o valor da Tabela Base com o deflator de 18%.

§ 5°. Para fins de contribuição/mensalidade dos dependentes, que aderirem por manifestação formal do titular, que também se declara como responsável financeiro do plano será considerada a faixa salarial do Titular, em percentuais calculados sobre a Tabela Base (respeitadas às regras de reajuste da ANS), já com deflator de 18% (dezoito por cento):

Faixa salarial até R$ 1.499,99 mensalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela base com deflator de 18% (dezoito por cento), faixa salarial de R$ 1.500,00 a R$ 2.499,99 mensalidade equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da tabela base com deflator de 18% (dezoito por cento), faixa salarial a partir de R$ 2.500,00 mensalidade equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da tabela base com deflator de 18% (dezoito por cento).

§ 6°. Na vigência do contrato de trabalho do titular, estarão isentos das mensalidades descritos no § 5°, os dependentes legais de até 06 (seis) anos de idade.

§ 7°. Os pagamentos respeitarão os termos contratuais e as regras da proposta de adesão, sendo:

- Os valores oriundos da coparticipação e mensalidades tratadas nesta cláusula e seus parágrafos serão cobrados via documento de arrecadação ou boleto.
- Nos casos de inadimplência acima de 60 dias no pagamento do Plano de Saúde contratado via boleto bancário, fica autorizado o desconto do respectivo valor diretamente na folha de pagamento do colaborador, respeitando a margem consignável legalmente disponível e mediante comunicação prévia ao colaborador.
- Em casos de inadimplência, após 60 dias gera a suspensão e após 30 da suspensão o cancelamento definitivo, conforme os preceitos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), do contrato e da Lei nº 9.656/98, no que couber.

Para os colaboradores ativos, os valores oriundos da coparticipação e mensalidades tratadas nesta cláusula e seus parágrafos serão descontados mediante desconto salarial ou conforme acordado entre as partes.

Os possíveis casos de inadimplência serão tratados respeitando os preceitos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, do contrato e da Lei n° 9.656/98, no que couber.

§8°. Demais regras, como cobertura, inclusão e exclusão dependentes, rescisão contratual, pagamentos e reajustes, do Plano Unimed Personal - Acomodação Coletiva serão disponibilizadas e obedecidas de acordo com o contrato, regras gerais da ANS e/ou demais critérios estabelecidos para melhor operacionalização destas regras.

§ 9°. As regras acima descritas, ora vigentes e em andamento, ficaram acordadas a partir de 01/2017 e, a partir de Fevereiro de 2019, estas sofrerão alterações para adequação do produto UNIMED/CG, cujo novo plano deverá conter redução da mensalidade da tabela com deflator de 18%, ora praticada, respeitadas as regras de gratuidade para dependentes com idade até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, respeitados os pagamentos de mensalidades do titular em percentuais de acordo com o tempo de trabalho: até 12° mês, será pago o percentual de 5% sobre o valor da Tabela Base; entre

13° e 36° mês, será pago o percentual de 4% sobre o valor da Tabela Base; entre 370 e o 60°, será pago o percentual de 3% sobre o valor da Tabela Base; a partir do 61° mês, será pago o percentual de 2% sobre o valor da Tabela Base. As mensalidades dos dependentes será de acordo com a faixa salarial calculados sobre tabela reduzida aplicada ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM AFASTAMENTO:

A UNIMEDCG garantirá ao empregado afastado temporariamente em auxílio doença ou auxílio acidentário, a partir do 16°. (décimo sexto) dia, desde que o empregado passe a receber o benefício previdenciário do INSS, o pagamento de um SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.

§ 1º. O SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA de que trata esta cláusula será pago pelo período do afastamento, a partir do 16º. (décimo sexto) dia, considerando os primeiros quinze dias pelo UNIMEDCG e a concessão do benefício previdenciário a partir do 16º. (décimo sexto) dia, limitado até ao 180º. (centésimo octogésimo) dia do afastamento, na vigência desta convenção.

a) Definições específicas para empregadas em estado de gravidez e suas intercorrências, conforme regulamento descrito no manual Unimed Serit Mais, item 4, letra Q.

§ 2º. O valor total e máximo do seguro será R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), distribuídos em até 6 (seis) parcelas de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) proporcionalmente ao tempo do afastamento.

§ 3º. A UNIMEDCG deverá firmar o SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), com a seguradora de sua escolha, mas sem exigir qualquer participação dos empregados no pagamento do prêmio estipulado, para fins de cumprir com as regras do SEGURO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, acima definido.

§ 4º. Ao firmar o SERIT a UNIMEDCG terá cumprida a sua obrigação neste Termo, ficando convencionado que a partir daí as regras para recebimento serão as estipuladas nos termos das CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, que fica fazendo parte integrante deste acordo.

§ 5°. Os empregados que desejarem aumentar o valor do seguro garantido nesta cláusula especial poderão complementar o pagamento do prêmio com seus recursos próprios, inclusive com desconto no salário, que fica desde já autorizado.

§ 6°. O benefício estipulado tem sua natureza jurídica como verba indenizatória, não podendo ser incorporado ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Aos colaboradores serão pagos mensalmente, Auxilio Creche, por cada filho (a), às empregadas-mães, a partir da volta ao trabalho ou a partir de sua admissão e até que a criança complete 06 (seis) anos de idade, desde que a empregada mãe apresente comprovante de despesas com creche

emitida por pessoa jurídica.

§ 1°. - o auxílio creche será concedido às empregadas mães que apresentarem comprovação médica (laudo) de pediatra e/ou neurologista atestando que tem filho de 6 (seis) a até 18 (dezoito) anos, com necessidades especiais, devidamente matriculado em estabelecimento de ensino adequado a atender essas necessidades.

§ 2°. - mediante requerimento do empregado-pai, e a critério da Diretoria da UNIMED CG, poderá ser estendido a este o benefício denominado auxílio-creche.

§ 3°. - o prazo máximo para a apresentação do comprovante de pagamento junto à Gestão de Pessoas será até o dia 15 (quinze) de cada mês, e obedecerá ao limite anterior a 30 (trinta) dias para pagamento retroativo, de acordo com o mês corrente, não sendo permitido o acúmulo de meses anteriores.

§ 4°. A partir de agosto de 2024, o Auxilio creche será reajustado com índice equivalente a 7% (sete por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A UNIMEDCG poderá efetuar contrato por prazo determinado para fins de experiência, denominado simplesmente de Contrato de Experiência, cujo período máximo será de ate 90 (noventa) dias.

§ Único. Quando o contrato acima for determinado por um período inferior a 90 (noventa) dias, poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não supere o período máximo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TELETRABALHO

O Contrato de trabalho poderá ser realizado em formato de teletrabalho, conforme determina a lei e de acordo com as políticas internas da instituição que será tratado no contrato de trabalho ou aditivo contratual.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual quando necessária, será homologada pelo sindicato laboral, em sua sede, com agendamento antecipado de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ único: A UNIMEDCG, no ato da rescisão contratual ou homologação no SIEMS, bem como junto

aos demais órgãos previstos no Art. 477, parágrafo 3° da CLT, estará obrigada a apresentar:

a) - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para que futuramente o trabalhador o utilize perante a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Com a implantação do PCCS pela UNIMED-CG o mesmo passará a fazer parte deste instrumento coletivo.

§ único: A UNIMEDCG se compromete a continuar desenvolvendo os demais critérios de acesso dentro do PCCS, para fins de avaliação funcional e de desempenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS ENTRE AS UNIDADES

Fica assegurado à UNIMEDCG o direito de transferir os funcionários de uma unidade para outra com o objetivo de melhor adequar as suas atividades funcionais.

§ único - Os Salários dos profissionais serão garantidos como vantagens pessoais adquiridas, não podendo servir como paradigma para fins de equiparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, salvo se declarar por ocasião da matricula não pretender voltar a prestar serviços na empresa.

§ único. No caso em que vencido os 30 (trinta) dias da baixa e o empregado não se apresentar e nem justificar o motivo, terá seu contrato de trabalho rescindido na modalidade "pedido de dispensa do empregado".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao empregado acidentado no trabalho, na forma do art.
118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que a UNIMEDCG seja comunicada com antecedência de 72h (setenta e duas horas) e cujo exame coincida com o horário de trabalho, conforme Art. 473 da CLT, Inciso VII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Os auxiliares de enfermagem que comprovarem a sua habilitação como técnico de enfermagem, através de registro definitivo no COREN - Conselho Regional de Enfermagem, mediante requerimento escrito ao setor de Gestão de Pessoas, serão promovidos para a função de Técnico de Enfermagem, limitado ao quadro de posição do Planejamento de Pessoas e conforme necessidades do setor.

§ único: As partes acordantes pactuam ainda que cem por cento das vagas de

Enfermeiros que surgirem no quadro funcional da empregadora serão direcionadas prioritariamente para os profissionais Técnicos em Enfermagem que concluírem a graduação de enfermagem e que já trabalham na Unimed/CG, se devidamente aprovados em processo seletivo interno, dentro dos critérios de seleção institucional elaborado pela gerência de educação permanente ou área de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes que o empregado não poderá exercer serviços extras e/ou particulares, fora de sua jornada de trabalho, nas dependências do Hospital da UNIMEDCG, a pacientes sob os cuidados médicos e responsabilidade deste Hospital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO

A carga horária semanal dos empregados da Unimed CG terá duração de 25 (vinte e cinco) horas, 30 (trinta) horas, 36 (trinta e seis) ou de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme contrato individual de trabalho, podendo ser exercida nas seguintes formas

a) jornada de 8 (oito) horas de 2a. a 6ª feira, com mais 4 (quatro) horas aos sábados e folga aos domingos;

b) jornada de 8 (oito) horas de 2a. a 6ª feira, com mais 4 (quatro horas aos sábados ou domingos alternados;

c) jornada de 8 (oito) horas de 2ª. a 6ª feira, com mais 4 (quatro) horas aos sábados;

d) o horário dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos fixos, será em regime especial de compensação com 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de

descanso, sendo de 180 horas mensais;

e) jornada de 6 (seis) horas trabalhadas em 5 (cinco) dias na semana e mais um plantão de 12 (doze) horas a ser cumprido alternadamente em um sábado da semana com folga neste domingo ou com folga no sábado e trabalho no domingo, da semana seguinte, mediante escala de revezamento semanal, completando a duração semanal, com uma folga mensal de 6 horas.

f)) jornada de 9 (nove) horas durante 04 (quatro) dias da semana e de 8 horas em um dia da semana, conforme escala previamente acordada entre as partes;

g) jornada de 6 (seis) horas diárias trabalhadas em 6 dias na semana e uma folga semanal;

h) Jornada de 6 horas diárias trabalhadas em 05 dias na semana;

i) Jornada de 05 horas trabalhadas em 06 dias na semana.

§ 1°. - Pelo excesso da jornada de um dia em face do regime especial de compensação acima acordado e do banco de horas, não são devidas horas extras.

§ 2°. - Aos empregados que se efetivarem na jornada especial de 12×36 no período noturno será concedido em substituição à jornada reduzida noturna uma folga a cada 30 (trinta) dias trabalhados.

§ 3° - Será permitida a realização da "Troca de Plantão" para os colaboradores que trabalham na escala 12x36 e 6x18h, limitada a 02 trocas por mês, desde que seja devidamente justificado e comunicado a Chefia imediata por escrito, com antecedência de 48 horas e acordado com a outro colaborador que realizará a troca, respeitando o mínimo de descanso de 12 horas.

§ 4° - Fica assegurado a UNIMED CG convocar seus colaboradores a participar de Cursos, Treinamentos e Educação Continuada, em seu dia de folga, sem configurar prejuízo ao descanso do colaborador, ficando justificada a alteração de jornada nesses casos.

§ 5° - Aos Enfermeiros, matriculados em curso de pós-graduação, mestrado ou Doutorado será assegurado, a participação em aulas presenciais, quando estas coincidirem com seu horário de trabalho, sem prejuízos na remuneração, uma vez por mês. As ausências deverão ser justificadas com antecedência de 72 horas para a Chefia imediata.

§ 6° - Havendo solicitação formal do Colaborador da Unimed/CG e concordância formal do Sindicato Laboral - SIEMS, a carga horaria de Trabalho, poderá ser flexibilizada, respeitando o pagamento dos

valores de salários por hora vigente no contrato de trabalho, sendo este não inferior ao Piso Normativo da Categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até as 2 (duas) primeiras horas realizadas em um dia e com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal para às demais horas realizadas em um dia de trabalho.

§ 1°. - Para os trabalhos realizados aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), exceto os da escala de revezamento ou em regime de compensação de horas.

§ 2°. - A presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual de prorrogação de horas e não é incompatível com os acordos e formas de compensação de horas previstas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas estabelecido neste instrumento coletivo, permitirá que os empregados da UNIMEDCG, possam compensar as horas extraordinárias realizadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, durante o prazo máximo de um ano, com prévia autorização do gestor imediato.

§ 1°. Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio, exceto em caso de pedido de dispensa e por solicitação da compensação pelo colaborador.

§ 2°. Se houver conveniência e oportunidade da UNIMEDCG, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso.

§ 3°. Os empregados, somente poderão ter creditados no banco de horas, apenas 2 (duas) horas extraordinárias realizadas em dias úteis.

§ 4°. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, ou o desconto das horas negativas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento,

observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

§ 5°. A presente cláusula substitui a necessidade de acordo individual para vigência e aplicação do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

E obrigatório o controle de ponto, podendo sua marcação ser feita por meio mecânico ou similar, controle de ponto eletrônico ou sistemas alternativos de controle de ponto (Portaria n° 373 de 25/02/2011), podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério da UNIMEDCG, desde que este esteja pré-assinalado no documento utilizado para o controle de ponto individual. Os horários destinados a alimentação e repouso deverão ser registrados como controle de ponto e registros dos intervalos.

§ 1°. - A entrega dos controles de ponto eletrônico pela UNIMEDCG poderá ser substituída pelo acesso ao sistema de informática mediante fornecimento de senha individual, onde o empregado poderá imprimir o seu controle mensal, ficando dispensada a sua assinatura.

§ 2°. - O empregado deverá apresentar por escrito junto ao setor de Gestão de Pessoas, eventuais divergências no controle de ponto, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) úteis contados da data da anotação supostamente irregular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses devidamente comprovadas:

1) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de seu casamento;

2) Por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para fins de doação de sangue;

3) Em caso de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos ou pessoa que declarada na CTPS como sua dependente econômica, conforme abaixo:

a) 2 (dois) dias consecutivos em caso de morte no município de Campo Grande, MS.;

b) 3 (três) dias consecutivos em caso de morte, fora da Capital, porém no Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem;

c) 4 (quatro) dias consecutivos em caso de morte fora do Estado de Mato Grosso do Sul e devidamente comprovada a viagem.

4) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de tornar-se eleitor;

5) Pelo período em que estiver cumprindo exigências do serviço militar obrigatório

6) Até 5 (cinco) dias a título de "licença paternidade".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos somente em casos excepcionais, conforme legislação, e em concordância com a UNIMEDCG, desde que nenhum período seja inferior a 10 (dez) dias e sem prejuízo do abono pecuniário, obedecido ao período concessivo.

§ único - Fica facultado a UNIMEDCG organizar os períodos de gozo das férias, mediante escalas, com início e término dentro de um mesmo mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A UNIMEDCG fornecerá gratuitamente aos empregados os uniformes que vier a exigir para o trabalho, após a efetivação.

§ 1°. Será fornecido reposição dos uniformes, conforme necessidade e determinação da Cooperativa;

§ 2°. O material necessário para o exercício da atividade será fornecido gratuitamente;

§ 3° O fornecimento de uniforme e materiais para o trabalho não possuem natureza salarial ou "in natura";

§ 4°. No desligamento do funcionário deve efetuar a devolução dos uniformes que estiverem em seu poder.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

O empregado impossibilitado do comparecimento ao serviço por motivo de doença deverá justificar a sua ausência para fins de abono, através da apresentação do atestado fornecido por médico ou odontológo, que deverá ser protocolado no setor de Gestão de Pessoas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do afastamento.

§ 1°. - Em caso de acompanhamento de filhos menores de 18 anos, pais ou cônjuges, o atestado justificará a ausência, porém não dará direito a abono, exceto em caso de internação hospitalar de filho menor de idade, limitada a 3 (três dias por semestre na vigência deste acordo).

§ 2°. - Para os casos de afastamento por mais de 3 (três) dias, o atestado médico deverá ser

apresentado em 48h (quarenta e oito horas) no Departamento de Saúde Ocupacional

- DSO da UNIMEDCG e o empregado examinado pelo médico do trabalho do DSO, sob pena de indeferimento e desconto dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - QUADRO DE AVISOS

O SIEMS poderá afixar seus comunicados e circulares, mediante autorização prévia, no quadro de avisos existente no local da prestação de serviços, ficando vedado material de cunho político partidário e qualquer material de conteúdo ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A UNIMEDCG descontará mensalmente percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados e filiados ao SIEMS, a título de contribuição confederativa, conforme aprovado em assembleia geral e com amparo legal no estatuto da categoria e no art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal, desde que o desconto seja expressamente autorizado pelo trabalhador em ficha de filiação espontânea, confeccionada pelo sindicato.

A UNIMEDCG deixará de descontar mensalmente percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados ao SIEMS, a título de contribuição confederativa, caso haja oposição, por escrito, protocolada na sede do sindicato laboral e posteriormente entregue cópia no Departamento de Gestão de Pessoas da UNIMEDCG.

§ 1°. - O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado conforme vencimento do boleto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empregadora descontará do salário de seus empregados associados ao sindicato laboral. a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia da categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário reajustado, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado desconto. Tal desconto deverá ser efetivado em uma única vez quando do reajuste e correção salarial previstos para a data base, em forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito por parte dos associados.

§ Único: A oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, deverá ser formalizado nas

assembleias de aprovação do desconto das contribuições ou de levantamento da pauta, nas assembleias de aprovação e finalização do Acordo Coletivo de Trabalho ou até a data de fechamento e assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

A Unimed/CG deverá efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do fechamento e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: A oposição ao desconto da Contribuição Negocial, aos integrantes da Categoria, deverá ser formalizada nas assembleias de aprovação do desconto das contribuições ou de levantamento da pauta, nas assembleias de aprovação e finalização do Acordo Coletivo de Trabalho ou até a data de fechamento e assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição do Imposto Sindical será de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL PELA CATEG. PROFIS. PREP. E DA CATEG. ECONOMICA

A Categoria aprova a pauta de reivindicações e as contribuições em assembleia geral da Categoria e esta é reconhecida pela UNIMEDCG, como categoria dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 da UNIMED/CG que serão representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS.

§ único - Nenhum outro instrumento coletivo terá validade e eficácia fora dos parâmetros do

enquadramento sindical acima definido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o infrator obrigado a pagar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, por cláusula descumprida, a favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Cooperativa UNIMED/CG-MS, compromete-se em manter/desenvolver programa voltado à saúde ocupacional também aos profissionais de enfermagem, assim como desenvolver proposta para o programa de Educação Continuada com foco no desenvolvimento técnico, em processos de qualidade no trabalho e formação de lideres.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA - CONVENIOS

A UNIMED/CG descontará em folha de pagamento, as parcelas relativas a convênios mantidos pelo Sindicato Laboral, desde que os descontos sejam autorizados expressamente pelo empregado, no teto máximo de 20% (trinta por cento) do salário base vigente.

§ Primeiro - Para fins de liberação dos limites, serão considerados os valores de parcelas de consignados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral efetuar tais controles, por ocasião da liberação do limite de convenio a ser utilizado pelo associado.

§ Segundo - O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ Terceiro - A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral, o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados, até o dia 15 de cada mês subsequente ao desconto.

§ Quarto - Nos meses de férias, afastamento ou licenças este benefício será suspenso, sendo reativado no retorno do colaborador ao trabalho.

§ Quinto - Havendo dificuldade operacionais de controle, prejuízo a UNIMED CG, ou devido a falhas operacionais dos fornecedores, o sindicato laboral será notificado e terá 60 dias para apresentar proposta para continuidade do benefício. Caso não atendido e não corrigido as dificuldades operacionais de controle ou eventuais prejuízos, o benefício será suspenso após este prazo.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELENA DELGADO
Data: 05/01/2025 21:26:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELENA DELGADO
Vice Presidente SIEMS

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE VIEIRA
Data: 09/01/2025 14:05:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FILIPE VIEIRA
Diretor Administrativo
Unimed Campo Grande